

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAM
DELIBERAÇÃO NORMATIVA 24/99

Estabelece normas técnicas de controle ambiental e procedimentos de autorização para a realização de eventos no Parque das Mangabeiras.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de prevenir poluição sonora e danos aos equipamentos, instalações e patrimônio natural do Parque das Mangabeiras decorrentes de eventos culturais,

DELIBERA:

Art. 1º - A realização de eventos culturais por terceiros no Parque das Mangabeiras fica condicionada à autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Departamento de Controle Ambiental - DCAMA.

Parágrafo único - Para fins de análise e obtenção da autorização junto à SMMA, os interessados deverão apresentar requerimento acompanhado do Projeto de Sonorização e do Termo de Responsabilidade Técnica pelo monitoramento dos níveis de pressão acústica, de modo a prevenir a poluição sonora mediante o controle dos sons e ruídos no local, garantindo os níveis toleráveis, a fim de não afetar desfavoravelmente a fauna local e as comunidades vizinhas.

Art. 2º - Além dos documentos a que se refere o artigo anterior, os interessados deverão observar rigorosamente as seguintes exigências:

I - apresentação do laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros sobre as condições de segurança e medidas de prevenção contra incêndios a serem adotados pelo autorizatário;

II - termo de garantia e responsabilidade por quaisquer danos e prejuízos eventualmente causados aos recursos naturais, equipamentos e instalações do parque;

III - apresentação do plano de viabilização, acesso e estacionamento em vias públicas, aprovado pelo BHTRANS e Batalhão de Trânsito;

IV - garantir a disponibilidade dos equipamentos móveis necessários à realização do evento, tais como banheiros químicos e outros exigidos pela SMMA;

V - apresentação do plano de recepção segregada e destinação adequada dos materiais descartados durante o evento, sendo que os resíduos com potencial de reciclagem deverão ser encaminhados para entidades receptoras cadastradas pela Superintendência de Limpeza Urbana;

Parágrafo único - Fica limitada em cinco mil pessoas a lotação máxima de público presente aos eventos a serem autorizados no parque, cujo local de sua realização fica limitado à área do “antigo britador”.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 19 de maio de 1999.

Juarez Amorim
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente